



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372715

DECISÃO MONOCRÁTICA
VOTO nº 32217/fcf

Apelação Cível Processo nº 1009632-59.2024.8.26.0077

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de apelação da autora contra sentença em que julgada improcedente ação revisional.

A sentença foi disponibilizada no DJe de 17/01/2025, considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, dia 21/01/2025, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 22/01/2025, com termo final em 11/02/2025, de acordo com a contagem em dias úteis, excluindo-se finais de semana, feriados estaduais e nacionais e dias em que suspenso o expediente forense na comarca de origem. Contudo, a apelação foi interposta em 13/02/2025, conforme protocolo, ou seja, depois da data derradeira.

Logo, interposto o recurso em tempo superior ao prazo legal de 15 dias (art. 1.003, § 5º, CPC), imperioso o reconhecimento de sua intempestividade, a inviabilizar a análise de questão posta nas razões recursais.

Diante da intempestividade, é incumbência do relator, mediante decisão monocrática, o não conhecimento de recurso (art. 932, inciso III, CPC). Sucumbente no plano recursal, arcará a parte apelante com honorários de mais 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade de justiça.

Ante o exposto, pelo presente voto, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator